



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
 REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
 PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 317/83

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BURITIS, uma área de terra na localidade que adquiriu do Sr. Délio Prado Lopes, para as construções e instalações da Cooperativa.

ARTIGO 2º) A área a ser doada será de 100 (cem) metros de frente e de fundo, e as laterais no comprimento do terreno adquirido, mediante escritura pública.

ARTIGO 3º) Caso a Cooperativa não cumpra os seus objetivos comerciais e construção no prazo de três anos, a área não poderá ser vendida, devendo retornar ao Patrimônio Público Municipal.

ARTIGO 4º) Caso os Órgãos fiscalizadores do Ministério da Agricultura julgar inconveniente a área, a Cooperativa poderá alienar a mesma para aquisição de outra, desde que seja/ para a realização dos objetivos comerciais.

ARTIGO 5º) Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritis, 13 de julho de 1.983.

Adair Francisco de Oliveira
 Prefeito Municipal

Dra Dulcemar Alves Moreira
 Dr. Dulcemar Alves Moreira
 Secretária Executiva